

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO**  
**BRASILIENSE**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 002/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **012 – MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 34**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A secreção liberada pelos milípedes contém substâncias irritantes, como quinonas e cianetos. A recomendação para o atendimento imediato visa remover e diluir essas toxinas lipossolúveis. O uso de álcool (etanol ou éter) imediatamente após o contato é preconizado justamente por sua capacidade de solubilizar e remover essas toxinas da pele eficazmente, atenuando a reação inflamatória subsequente. Em relação às demais alternativas: a) O vinagre não é indicado para neutralização das toxinas de milípedes, não havendo evidência que suporte sua eficácia para diluição de quinonas e cianetos no contexto específico.

b) Embora a limpeza da ferida seja importante, a lavagem simples com água e sabão é menos eficaz na remoção das toxinas orgânicas específicas do milípede se comparada ao uso de solventes como o álcool. Além disso, o corticoide atua na inflamação, mas não na diluição imediata do agente tóxico

d) A pederina é a toxina vesicante associada ao Paederus (potó), um inseto coleóptero, e não aos milípedes. As medidas para neutralizar pederina não se aplicam ao acidente apresentado.

Portanto, o recurso é considerado desprovido e o gabarito preliminar será mantido.

Referência: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Tratado de Pediatria. 6. ed. Sociedade Brasileira de Pediatria, 2025.

**Gabarito mantido.**  
**INDEFERIDO**

## Questão 35

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Segundo as diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria, em casos de TSH inferior a 10 mU/L (hipotireoidismo subclínico grau 1 ou leve), a conduta expectante é geralmente a regra. No entanto, o tratamento com levotiroxina deve ser considerado se houver critérios de risco específicos. Entre esses critérios, as diretrizes citam a presença de doenças autoimunes, tais como doença celíaca e diabetes melito tipo 1. Como a paciente do enunciado possui ambas as comorbidades, a conduta correta é iniciar o tratamento para evitar impactos negativos no desenvolvimento (alternativa A). Considerando as demais alternativas:

- b) A repetição da função tireoidiana é sugerida apenas caso não seja iniciado o tratamento. Como a paciente pertence a um grupo de risco (portadora de doenças autoimunes) com indicação para intervenção farmacológica, a conduta de apenas observar por um longo período não é a mais apropriada. Ademais, a reavaliação inicial para confirmação laboratorial costuma ser indicada em 1 a 3 meses, não em 6 meses.
- c) A dosagem de tireoglobulina sérica não faz parte dos critérios de investigação ou manejo do hipotireoidismo subclínico ou adquirido. Este marcador é utilizado primordialmente na investigação etiológica do hipotireoidismo congênito ou como marcador de recorrência no seguimento de carcinoma diferenciado de tireoide
- d) Embora a obesidade possa elevar o TSH mediada pela leptina, o caso clínico apresenta uma paciente com causas autoimunes bem definidas (DM1 e Doença Celíaca). Com base nos critérios da Sociedade Brasileira de Pediatria, a presença dessas doenças autoimunes é um critério direto para considerar o tratamento, tornando a conduta de apenas orientar mudanças de estilo de vida insuficiente diante das comorbidades apresentadas.

Diante das informações apresentadas, o gabarito preliminar será mantido.

Referência: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Tratado de Pediatria. 6. ed. Sociedade Brasileira de Pediatria, 2025.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 40

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) Repetir indefinidamente ciclos de indução aumenta toxicidade e não resolve a dependência.
- b) Aumentar a dose em dias alternados não é estratégia recomendada e eleva risco de efeitos colaterais.
- d) Estudo genético e biópsia renal são indicados em síndrome nefrótica cortico-resistente, o que não é o caso.

FONTES: SBP. Tratado de pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria. 6. ed. Barueri: Manole, 2025. (seção 22 - cap. 7 e 8 - síndrome nefrítica e síndrome nefrótica primária)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo dos Recursos do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A decisão de que trata o subitem acima terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.*”

Publique-se,

Américo Brasiliense, 19 de dezembro de 2025.

**INST BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL**

---

**INST BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL**  
CNPJ:08.080.403/0001-08 - AV. WASHINGTON SARES, 1400 - SALA 801 -  
LUCIANO CAVALCANTE. CEP: 60.810-350 - FORTALEZA - CEARÁ  
E-MAIL: [atendimentoinbrasp@gmail.com](mailto:atendimentoinbrasp@gmail.com)